



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de Maria José Ferreira Cerqueira, com o NISS 11095417176, sito em Largo Sertório de Carvalho, Edifício Mirante, n.º 192, entrada 2, 1.º dto, (Andar A e B), 4600-000 Amarante

Em conformidade com o estipulado nos art. 35º e 36º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 177/11, de 13 de Dezembro, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Maria José Ferreira Cerqueira, com o NISS 11095417176, sito em Largo Sertório de Carvalho, Edifício Mirante n.º 192, entrada 2, 1.º dto, (Andar A e B), 4600-000 Amarante, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2011

P'lo Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente